



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

fls. 15
<i>R</i>

Ofício GP.L nº 476/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 01/OUT/2014 15:40 071112

Processo nº 23.809-6/2014

Encaminha-se as comissões indicadas:
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente
07.10.14

Jundiaí, 26 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11.480, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2014, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Legislativo, condiciona, no Município de Jundiaí, o abastecimento de veículos com gás natural veicular (GNV) ao respectivo selo de identificação expedido pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e estabelece multa de quinhentos reais a quem desobedecer tal exigência.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura não se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre a matéria, nos termos dos artigos 22, incisos IV, XI e 238 da Constituição Federal.

Não cabe ao Município, portanto, legislar sobre assunto de competência privativa da União quando a matéria envolver energia, transporte e venda de combustíveis, diante do que dispõe a Constituição Federal e as Leis Federais nº 9.478/97 e 9.847/99 sobre os temas em questão.

Na hipótese de aprovação do referido projeto de lei, estar-se-ia, ademais, configurado lesão ao pacto federativo, nos termos dos artigos 1º e 18, da Constituição Federal. Além disso, a própria Constituição estabelece que o mandamento do pacto federativo é cláusula pétrea, devido sua relevância.

*[Handwritten Signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**  
(Ofício GP.L. nº 476/2014 - Processo nº 23.809-6/2014 – PL 11.480 – fls. 2)

fls. 16

Ⓟ

Assim sendo a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, apesar do louvável propósito, por haver invadido esfera de competência de outro ente Federativo (União).

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal

**NESTA**